



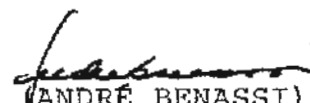
LEI Nº 3142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987

Permite o embarque de gestantes pela porta dianteira dos Ônibus das linhas municipais.

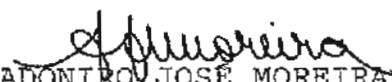
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitido o embarque de gestantes pela porta - dianteira dos Ônibus das linhas municipais, sem prejuízo do pagamento da tarifa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-